



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

**TERMO DE CONTRATO Nº 006/2019/COVISA.G  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2019**

**PROCESSO SEI:** 6018.2017/0019411-3

**CONTRATANTE:** COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

**CONTRATADA:** EMPREITEIRA GROTTO LTDA. EPP

**OBJETO DO  
CONTRATO:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM CABINE PRIMÁRIA, PAINÉIS DE COMANDO E DEMAIS COMPONENTES DO SISTEMA ELÉTRICO, PARA O NÚCLEO DE LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE EM SAÚDE**

**VALOR MENSAL:** R\$ 3.290,00 (TRÊS MIL DUZENTOS E NOVENTA REAIS)

**VALOR TOTAL:** R\$ 39.480,00 (TRINTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS)

**NOTA DE EMPENHO:** 23.930/2019

**DOTAÇÃO**

**ORÇAMENTÁRIA:** 84.00.84.22.10.304.3003.2.522.3.3.90.39.00.00.

Aos 15 dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na Rua Santa Isabel, 181 – Vila Buarque, compareceram de um lado a **COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 06.078.063/0001-47, neste ato representada por sua Coordenadora, Sra. **SOLANGE MARIA DE SABOIA E SILVA**, portadora da Cédula de Identidade nº 8.031.574-4 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF nº 044.978.588-20, por força da delegação conferida pela Portaria nº 727/2018-SMS.G, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **EMPREITEIRA GROTTO LTDA. EPP**, CNPJ nº 07.724.269/0001-60 com sede na Travessa Paolo Pasolini, nº 27, Vila Carrão, São Paulo, SP, CEP 03411-070, telefones 2942-0559 , e-mail empreiteira.grotto@yahoo.com.br, neste ato representada pela Sra. **MEIRE FAVORETTO D'AMBROS**, portadora da Cédula de Identidade nº 14.765.780-5 - SSP/SP e, inscrito no CPF/MF sob nº 047.126.458-06, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para assinarem o presente Termo de Contrato,



sujeitando-se às normas da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, bem como pela Lei Municipal nº. 13.278 de 07/01/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 44.279, de 24/12/03, nos termos do despacho autorizatório do documento SEI nº 015010527, publicado no DOC/SP em 26/02/2019 pág. 90, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

**1.1** Constitui objeto deste, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM CABINE PRIMÁRIA, PAINÉIS DE COMANDO E DEMAIS COMPONENTES DO SISTEMA ELÉTRICO, PARA O NÚCLEO DE LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE EM SAÚDE, SITO À AV. GUILHERME, 82 (PORTARIA 1) OU AV. MORVAN DIAS DE FIGUEIREDO, 2263 (PORTARIA 2) – VILA GUILHERME – SÃO PAULO/SP**, de acordo com a descrição e características descritas no Termo de Referência (Anexo I do edital de licitações do Pregão Eletrônico nº 013/2019).

**1.2** Integram o presente CONTRATO, além do edital:

**1.2.1 ANEXO I: Termo de Referência** (Anexos I Edital, do Pregão Eletrônico nº 013/2019), onde consta o detalhamento do Objeto;

**1.2.2 ANEXO II: Proposta Comercial vencedora do Certame**, onde constam os valores iniciais da prestação dos serviços;

## CLÁUSULA SEGUNDA DESCRIÇÃO

### 2.1 DO SERVIÇO:

**2.1.1** Os serviços se constituem de manutenção preventiva, corretiva e emergencial em cabine primária, painéis de comando e demais componentes deste sistema elétrico pertencentes ao Núcleo de Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde. Tais serviços deverão ser efetuados de acordo com aos manuais e normas técnicas específicas.

**2.1.2** Estes serviços deverão ser prestados por técnicos devidamente habilitados e credenciados pela contratada para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos e instalações da cabine primária, painéis e demais componentes deste sistema elétrico, durante o período previsto para execução dos mesmos e sem quaisquer ônus adicionais.

**2.1.3** Será de responsabilidade da contratada o fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessários à efetivação das manutenções.

**2.1.4** Os serviços deverão ser efetuados no local e quando necessário, nas oficinas da contratada.

2



## **2.2 DOS COMPONENTES DA CABINE PRIMÁRIA:**

- 2.2.1** Uma cabine de média tensão de medição;
- 2.2.2** Um transformador de 300 KVA localizados na cabine de transformação;
- 2.2.3** Os quadros gerais de baixa tensão;
- 2.2.4** Transformadores de força;
- 2.2.5** Disjuntores de média tensão;
- 2.2.6** Disjuntores de baixa tensão;
- 2.2.7** Chaves seccionadoras;
- 2.2.8** Chaves fusíveis;
- 2.2.9** Pára-raios de média tensão;
- 2.2.10** Condutores de média tensão;
- 2.2.11** Terminais de média tensão;
- 2.2.12** Fusíveis HH;
- 2.2.13** TC's e TP's de média tensão;
- 2.2.14** Painéis e instrumentos;
- 2.2.15** Contadores;
- 2.2.16** Reles;
- 2.2.17** Bobinas;
- 2.2.18** Amperímetro;
- 2.2.19** Voltímetro;
- 2.2.20** Extintores;
- 2.2.21** Componentes Eletrônicos;
- 2.2.22** Componentes Eletromecânicos; e

*[Handwritten signature]*  
3  
*[Handwritten signature]*





2.2.23 Demais componentes do sistema elétrico em questão.

### CLÁUSULA TERCEIRA MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL

3.1 Inspeção visual do poste da concessionária, verificando o estado geral das mufas, chaves seccionadoras.

3.2 Inspeção do para raios, eletrodutos, base de concreto e acessório.

3.3 Verificação do estado geral da cabine abrangendo a alvenaria e/ou o cubículo blindado com respeito a vazamento de água, ventilação, pintura, vidros, alvenaria, funcionamento de portas, trincos cadeados, iluminação interna e sinalizadores luminosos etc., incluindo o conserto/manutenção dos defeitos para o perfeito funcionamento da cabine primária, com segurança, sem ônus adicional para a Municipalidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, desde que não comprometam a segurança do local. **Em caso urgente, onde o não atendimento ofereça risco à segurança e/ou funcionamento da cabine primária, o atendimento deverá ser feito de forma emergencial, com prazo de até 02 (duas) horas, inclusive em finais de semana, feriados, pontos facultativos ou durante o período da noite/madrugada.**

3.4 Verificação do estado geral das chaves seccionadoras, para raios, buchas de passagem, isoladores de pedestal, transformadores potencial e corrente de medição, transformadores de potencial de comando e de força, disjuntores de alta e baixa tensão, limitadores de corrente em alta-tensão e barramento em alta-tensão.

3.5 Teste de luva de borracha de 20 KV e bastão de manobra.

3.6 Elaboração de relatório.

3.7 Análise de contas de energia elétrica, em relação à demanda, energia consumida e fator de potência emitindo relatório trimestral com dados suficientes para relatório com a Enel.

3.8 Inspeção de nível e coleta de amostra de óleo isolante para análise físico química e cromatográfica.

3.9 Verificação e manutenção das portas de acesso para a cabine primária e travas de segurança interna e externa.

3.10 Verificação e troca dos extintores (validade e funcionamento).

3.11 Conduas Mensais:

3.11.1 Inspeção do sistema de aterramento;

4



**3.11.2** Inspeção das muflas terminais;

**3.11.3** Inspeção dos fios e condutores de média tensão;

**3.11.4** Limpeza dos barramentos e isoladores;

**3.11.5** Testes de isolamento dos seccionadores, disjuntores, muflas, isoladores e transformadores;

**3.11.6** Limpeza geral dos cubículos;

**3.11.7** Lubrificação das partes mecânicas dos equipamentos;

**3.11.8** Reaperto dos bornes de ligação, fixação de equipamentos, componentes e ferragens;

**3.11.9** Verificação dos contatos fixos e móveis das chaves;

**3.11.10** Inspeção das partes metálicas dos transformadores;

**3.11.11** Medição da resistência de aterramento, mantendo sempre os limites normalizadores; e

**3.11.12** Verificação da temperatura e capa isolante dos fios e cabos.

#### **CLÁUSULA QUARTA MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL**

**4.1** Serão efetuadas 02 (duas) vezes ao ano na periodicidade de 06 (seis) em 06 (seis) meses, a possibilidade de desligamento, em dia marcado previamente, quando além dos trabalhos descritos no item anterior, serão executadas também as correções nelas apontadas e, no mínimo os seguintes serviços:

**4.1.1** Limpeza do piso da área do cubículo e geral das cabines tanto externa quanto internamente;

**4.1.2** Lubrificação e reparo dos trincos e portas de acesso para a cabine primária;

**4.1.3** Reparo dos eventuais pontos de oxidação de fundo anticorrosivo e posterior aplicação de acabamento na tonalidade da cor existente;

**4.1.4** Substituição de componentes danificados: lâmpadas, sinalizadores luminosos, reles, bobinas e os demais que forem necessários;

5



**4.1.5** Limpeza de componentes elétricos: chaves seccionadoras, muflas, para raios, buchas de passagem, transformadores potencial e corrente de medição, transformadores de força e comando, barramento, disjuntores de alta e baixa tensão, limitadores de corrente de alta e baixa tensão e painéis de baixa tensão;

**4.1.6** Verificação de todas as conexões elétricas e ajustes dos contatos fixos em geral aplicação de cobre coloidal ou produto equivalente em todos os contatos móveis;

**4.1.7** Verificação do nível de óleo dos transformadores, completando-os se necessário;

**4.1.8** Eliminação de eventuais vazamentos, o que ocorrer independentemente das manutenções programadas e com maior urgência;

**4.1.9** Verificação da calibragem dos reles taps dos transformadores;

**4.1.10** Medição da isolação dos equipamentos e da resistência de terra dos sistemas de aterramento; e

**4.1.11** Teste de funcionamento dos dispositivos de proteção de manobra e sinalização.

#### **CLÁUSULA QUINTA MANUTENÇÃO CORRETIVA E EMERGENCIAL**

**5.1** Será prestada independente das manutenções programadas ocorrendo o atendimento de emergência no regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados e pontos facultativos ou quando da constatação de defeitos durante as inspeções de manutenções rotineiras, tais como:

**5.1.1** Vazamento de óleo dos transformadores ou disjuntores primários;

**5.1.2** Trinca ou rachadura em buchas ou isoladores;

**5.1.3** Queima de fusíveis ou limitadores de corrente de média tensão;

**5.1.4** Mau funcionamento ou defeito dos dispositivos de proteção, comando, manobra, sinalização ou medição;

**5.1.5** Defeitos nos transformadores;

**5.1.6** Deterioração da isolação dos condutores de alta-tensão; e

**5.1.7** Inoperabilidade dos disjuntores.

**5.2** A CONTRATADA responderá aos chamados de visita do CONTRATANTE sempre que solicitada no prazo de 12(doze) horas. Para os casos **de emergência** a CONTRATADA responderá aos chamados de visita do CONTRATANTE **em até 02 (duas) horas**, inclusive se

6





os chamados forem realizados nos finais de semana, feriados, pontos facultativos ou durante o período da noite/ madrugada.

### **CLÁUSULA SEXTA FORNECIMENTO DE PEÇAS**

**6.1** Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todo material e peças necessários para a manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos equipamentos.

**6.2** Os serviços de substituição de peças serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

**6.3** Os serviços de substituição deverão ter garantia mínima de 03 (três) meses, contados da data de sua instalação, exceto as que tenham garantia especial inerente, assegurada por termo de garantia específico de fabricantes.

**6.4** O fornecimento de peças para substituição deverá ser sempre utilizando peças novas e de primeira linha, de acordo com os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ABNT, sem ônus para a Municipalidade.

**6.5** Todo transporte de peças, componentes e transporte de equipamentos para as oficinas da CONTRATADA e seu retorno deverá ficar a cargo da CONTRATADA sem ônus à CONTRATANTE.

**6.6** Deverão ser fornecidas pela CONTRATADA todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços descritos, inclusive os EPI.s (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de proteção coletiva) referente á segurança do trabalho, conforme consta na Portaria 3214/78, suas NRs e atualizações, sem nenhuma despesa por parte do Instituto, bem como materiais de consumo tais como graxa, estopas removedores e pastas de limpeza.

**6.7** Todos os materiais sucateados, resultantes dos serviços executados pela CONTRATADA, sem exceção, serão de sua responsabilidade e deverão ser removidas às suas expensas, em prazo não superior a 48 horas. A remoção ocorrerá somente após prévio conhecimento e autorização do NLCQS.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**7.1** O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

**7.2** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

7



**7.3** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

**7.4** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

**7.5** Não obstante o prazo estipulado no subitem 7.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

**7.6** À **CONTRATANTE**, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a Contratada, conforme o caso, prossiga na execução do contrato pelo período de até 90 (noventa) dias, após a data de seu vencimento ou conclusão da nova licitação, a fim de que não haja solução de continuidade dos serviços, desde que não ultrapasse o limite legal permitido.

#### **CLÁUSULA OITAVA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

**8.1** O valor total estimado da presente contratação para o período de doze meses é de **R\$ 39.480,00** (trinta e nove mil e quatrocentos e oitenta reais).

**8.1.1** O valor mensal estimado da presente contratação é de **R\$ 3.290,00** (três mil e duzentos e noventa reais).

**8.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

**8.3** Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 23.930/2019, no valor de R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais), onerando a dotação orçamentária nº 84.22.84.22.10.304.3003.2.522.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

**8.4** Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

**8.5** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017.

8





**8.6** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 8.5 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**8.7** Fica vedado qualquer reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

**8.8** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

**8.9** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**8.10** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

#### **CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados.

**9.2** Garantir total qualidade dos serviços contratados.

**9.3** Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento.

**9.4** Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados.

**9.5** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual.

**9.6** Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.

**9.7** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos.

9



**Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

**9.8** Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços.

**9.9** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

**9.10** Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado.

**9.11** Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.12** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

**9.13** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;

**9.14** Enviar à Administração Pública Municipal e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

**9.15** Providenciar para que todos os empregados vinculados ao contrato recebam seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços;

**9.16** Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

**9.17** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para que obtenham os extratos dos recolhimentos de suas contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos seus depósitos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

**9.18** Destacar e manter o número exigido ou, quando não fixado, o montante necessário de empregados, compatível com a natureza, quantidade, extensão e demais características dos serviços objeto do contrato;

**9.19** Demonstrar, em até 30 (trinta) dias a contar do início da execução do respectivo contrato, que possui sede, filial, escritório ou preposto à disposição dos empregados e da Administração Pública Municipal no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços, sob pena de incorrer nas sanções contratuais e rescisão do ajuste;

**CLÁUSULA DÉCIMA  
OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10





**10.1** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem.

**10.2** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

**10.3** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.

**10.4** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica.

**10.5** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.

**10.6** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato.

**10.7** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas.

**10.8** Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação.

**10.9** Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014.

**10.10** Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento.

**10.11** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

**10.12** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO PAGAMENTO**

**11.1** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

11-  
*[Handwritten signature]*





**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

**11.1.1** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**11.2** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

**11.2.1** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**11.2.2** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

**11.3** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

**11.4** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM - Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

**11.4.1** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no item anterior, o valor do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

**11.5** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

**11.6** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

**11.6.1** Requisição de pagamento indicando o mês de referência;

**11.6.2** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

**11.6.3** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

**11.6.4** Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;

**11.6.5** Caso a **CONTRATADA** tenha sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá apresentar a certidão mencionada no item 11.6.4 emitida pelo respectivo Município de sua sede ou domicílio.

**11.6.6** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**11.6.7** Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

**11.6.8** Consulta do Cadastro Informativo Municipal – CADIN;

**11.6.9** No caso da **CONTRATADA** ser sediada fora do Município de São Paulo, apresentar Declaração de Inexistência de Débitos com a PMSP;

**11.6.10** Cópia da Guia do INSS (GPS), com o respectivo comprovante de pagamento, correspondente ao mês da fatura apresentada ou imediatamente anterior;

**11.6.11** Cópia da Guia do FGTS (GRF), com o respectivo comprovante de pagamento, correspondente ao mês da fatura apresentada ou imediatamente anterior.

**11.6.12** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada; e

**11.6.13** Folha de Medição dos Serviços.

**11.7** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**11.8** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

**11.9** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.3, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.





**11.10** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

**11.11** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CONTRATO E RESCISÃO**

**12.1** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

**12.2** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

**12.3** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

**12.4** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

**12.5** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**13.1** A execução dos serviços será feita conforme os Anexos I e II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

**13.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento.

**13.3** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.

**13.4** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.

**13.5** O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a





conteúdo, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

**13.6** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

**13.7** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA PENALIDADES**

**14.1** A **CONTRATADA** poderá ser apenada, em razão de descumprimento aos termos do presente Contrato do qual decorreu, com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, isoladamente, ou com as multas definidas no **item 14.2**, com as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) Impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

**14.2** A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

**14.2.1** Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato, no prazo estipulado, ficará sujeita ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

**14.2.1.1** Incidirá na mesma pena prevista no item anterior se a **CONTRATADA** estiver impedida de firmar o contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.



**14.2.2** Pelo atraso na assinatura do contrato, multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, até o limite de 10 (dez) dias, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

**14.2.3** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

**14.2.4** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

**14.2.5** Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada.

**14.2.6** Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

**14.2.7** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima.

**14.2.8** Pelo não atendimento ao chamado para manutenção corretiva ou emergencial, nos prazos referenciados na Cláusula 5.2 deste contrato, contados a partir da solicitação via telefone, e-mail, memorando, etc., multa 0,1% (zero vírgula um por cento) por cada hora de atraso, limitando-se a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal relativo à parcela inadimplida.

**14.2.9** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato por dia de atraso na execução dos serviços de manutenção preventiva, até o limite de 10% (dez por cento);

**14.3** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato decorrente do presente Contrato, uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá à autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à detentora multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato poderá ser rescindido.

**14.4** Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 7.2 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

**14.4.1** 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;

**14.4.2** 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato; e





**14.4.3** 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

**14.5** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Coordenadoria de Vigilância em Saúde, protocolizado nos dias úteis, das 09h00 às 16h00, na Rua Santa Isabel nº 181 – Térreo, Vila Buarque, São Paulo, SP, ou encaminhado via correio eletrônico para endereço apresentado em ofício/notificação, após o recolhimento do devido preparo recursal em agência bancária.

**14.6** Não serão reconhecidos recursos enviados por outros meios além dos descritos anteriormente, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada ou recebida conforme o item anterior.

**14.7** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no Decreto Municipal de Execução Orçamentária em vigor no presente exercício, ou seja, quando houver a comprovação pela **LICITANTE/CONTRATADA** de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou manifestação da unidade requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fato imputável à Administração, devidamente justificada nos autos;

**14.8** Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste edital.

**14.9** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**14.10** Nas hipóteses de possibilidade de acumulação de penalidade pecuniária com a de suspensão, caberá à CONTRATANTE avaliar a conveniência e a oportunidade da aplicação simultânea.

**14.10.1** Entendendo a CONTRATANTE pela aplicação isolada da penalidade pecuniária, caberá a este dar andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à CONTRATADA, culminando com a decisão.

**14.11** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA  
FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**





**15.1** O objeto do presente contrato deverá ser recebido e fiscalizada a sua execução em conformidade com as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas respectivas alterações e do Decreto Municipal nº 54.973/2014.

**15.2** Os servidores designados para o recebimento provisório e acompanhamento da execução do objeto serão:

**15.2.1** Liz Cristina Watanabe – RF 742.666.6;

**15.2.2** Lílian Rose Prado Sitibaldi – RF 806.844.5;

**15.2.3** Wilton Antônio da Silva Cruz – RF 806.530.6.

**15.3** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

**15.4** O objeto do presente contrato será **recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela CONTRATADA**, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

**15.5** Findo o prazo do ajuste, o objeto deste contrato será recebido consoante as disposições do artigo 73, inciso I da Lei Federal nº8.666/93 e demais normas pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** A rescisão deste contrato, bem como, qualquer alteração será acolhida conforme dispositivos da Lei 8.666/93.

**16.2** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa de que trata o artigo 77 da Lei citada.

**16.3** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir parcialmente o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este se associar, sem prévia aprovação da CONTRATANTE, sob pena de considerar-se o Contrato rescindido e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas na Lei Federal nº 8666/93.

**16.4** Cabe a CONTRATADA executar os serviços dentro dos prazos estipulados, cumprindo os horários estabelecidos para atendimento.

**16.5** A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus funcionários, os dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

**16.6** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

**16.7** Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


**16.8** Por força do Decreto Municipal 44.279/03 em seu art. 3º, § 1º A, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma (Redação acrescida pelo Decreto nº 56.633/2015).

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em quatro vias de igual teor.

  
**SOLANGE MARIA DE SABOIA E SILVA**  
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
**CONTRATANTE**

  
**MEIRE FAVORETTO D'AMBROS**  
EMPREITEIRA GROTTO LTDA. EPP  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

  
Edson Fontes dos Santos  
RF: 781.029-6

  
Camila Damico de Oliveira  
RF: 797.401-9





## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM CABINE PRIMÁRIA, PAINÉIS DE COMANDO E DEMAIS COMPONENTES DO SISTEMA ELÉTRICO, PARA O NÚCLEO DE LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE EM SAÚDE**

#### **1. DO OBJETO**

Trata-se da contratação de empresa especializada em serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM CABINE PRIMÁRIA, PAINÉIS DE COMANDO E DEMAIS COMPONENTES DESTESISTEMA ELÉTRICO PERTENCENTES AO LABORATÓRIO DE CONTROLE DA QUALIDADE DE SAÚDE, LOCALIZADOS À AV. GUILHERME, 82 (PORTARIA 1) OU AV. MORVAN DIAS DE FIGUEIREIDO, 2263 (PORTARIA 2) – VILA GUILHERME – SÃO PAULO/SP.**

#### **2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão se constituir em manutenção preventiva, corretiva e emergencial em cabine primária, painéis de comando e demais componentes deste sistema elétrico pertencente ao Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde. Tais serviços deverão ser efetuados de acordo com aos manuais e normas técnicas específicas.

Estes serviços deverão ser prestados por técnicos devidamente habilitados e credenciados pela contratada para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos e instalações da cabine primária, painéis e demais componentes deste sistema elétrico, durante o período previsto para execução dos mesmos e sem quaisquer ônus adicionais. Será de responsabilidade da contratada o fornecimento dos equipamentos, peças e ferramentas necessários à efetivação das manutenções. Os serviços deverão ser efetuados no local e quando necessário, nas oficinas da contratada.

#### **3. EQUIPAMENTOS DA CABINE**

##### **3.1. CABINE PRIMÁRIA MEDIÇÃO E TRANSFORMAÇÃO E PAINÉIS**

- Uma cabine de média tensão de medição
- Um transformador de 300 KVA localizados na cabine de transformação.
- Os quadros gerais de baixa tensão.

#### **4. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

##### **4.1. DA CABINE PRIMÁRIA, SUBESTAÇÃO E QUADROS**

- Serviços a serem prestados serão de operação e manutenção preventiva, corretiva e emergencial na cabine primária que inclui os seguintes elementos:
- Transformadores de força,
- Disjuntores de média tensão,
- Disjuntores de baixa tensão,



- Chaves seccionadoras,
- Chaves fusíveis,
- Pára-raios de média tensão,
- Condutores de média tensão
- Terminais de média tensão
- Fusíveis HH
- TC's e TP's de média tensão
- Painéis e instrumentos,
- Contadores,
- Reles,
- Bobinas,
- Amperímetro,
- Voltímetro,
- Extintores
- Componentes Eletrônicos,
- Componentes Eletromecânicos,
- Demais componentes do sistema elétrico em questão.

#### 5. MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL

- Inspeção visual do poste da concessionária, verificando o estado geral das muflas, chaves seccionadoras;
- Inspeção do para raios, eletrodutos, base de concreto e acessório;
- Verificação do estado geral da cabine abrangendo a alvenaria e/ou o cubículo blindado com respeito a vazamento de água, ventilação, pintura, vidros, alvenaria, funcionamento de portas, trincos cadeados, iluminação interna e sinalizadores luminosos etc., incluindo o conserto/manutenção dos defeitos para o perfeito funcionamento da cabine primária, com segurança, sem ônus adicional para a Municipalidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, desde que não comprometam a segurança do local. **Em caso urgente, onde o não atendimento ofereça risco à segurança e/ou funcionamento da cabine primária, o atendimento deverá ser feito de forma emergencial, com prazo de até 02 (duas) horas, inclusive em finais de semana, feriados, pontos facultativos ou durante o período da noite/madrugada.**
- Verificação do estado geral das chaves seccionadoras, para raios, buchas de passagem, isoladores de pedestal, transformadores potencial e corrente de medição, transformadores de potencial de comando e de força, disjuntores de alta e baixa tensão, limitadores de corrente em alta-tensão e barramento em alta-tensão;
- Teste de luva de borracha de 20 KV e bastão de manobra;
- Elaboração de relatório;
- Análise de contas de energia elétrica, em relação à demanda, energia consumida e fator de potência emitindo relatório trimestral com dados suficientes para relatório com a Eletropaulo;
- Inspeção de nível e coleta de amostra de óleo isolante para análise físico química e cromatográfica.





- Verificação e manutenção das portas de acesso para a cabine primária e travas de segurança interna e externa.
- Verificação e troca dos extintores (validade e funcionamento).

## 6. MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL

- Serão efetuadas 02 (duas) vezes ao ano na periodicidade de 06 (seis) em 06 (seis) meses, a possibilidade de desligamento, em dia marcado previamente, quando além dos trabalhos descritos no item anterior, serão executadas também as correções nelas apontadas e, no mínimo os seguintes serviços:
- Limpeza do piso da área do cubículo e geral das cabines tanto externa quanto internamente.
- Lubrificação e reparo dos trincos e portas de acesso para a cabine primária.
- Reparo dos eventuais pontos de oxidação de fundo anticorrosivo e posterior aplicação de acabamento na tonalidade da cor existente.
- Substituição de componentes danificados: lâmpadas, sinalizadores luminosos, reles, bobinas e os demais que forem necessários
- Limpeza de componentes elétricos: chaves seccionadoras, mufas, para raios, buchas de passagem, transformadores potencial e corrente de medição, transformadores de força e comando, barramento, disjuntores de alta e baixa tensão, limitadores de corrente de alta e baixa tensão e painéis de baixa tensão;
- Verificação de todas as conexões elétricas e ajustes dos contatos fixos em geral aplicação de cobre coloidal ou produto equivalente em todos os contatos móveis
- Verificação do nível de óleo dos transformadores, completando-os se necessário;
- Eliminação de eventuais vazamentos, o que ocorrer independentemente das manutenções programadas e com maior urgência. Verificação da calibragem dos reles taps dos transformadores;
- Medição da isolação dos equipamentos e da resistência de terra dos sistemas de aterramento.
- Teste de funcionamento dos dispositivos de proteção de manobra e sinalização.

## 7. CONDUTAS MENSAIS

- Inspeção do sistema de aterramento;
- Inspeção das mufas terminais;
- Inspeção dos fios e condutores de média tensão;
- Limpeza dos barramentos e isoladores;
- Testes de isolação dos seccionadores, disjuntores, mufas, isoladores e transformadores;
- Limpeza geral dos cubículos;
- Lubrificação das partes mecânicas dos equipamentos;
- Reaperto dos bornes de ligação, fixação de equipamentos, componentes e ferragens;
- Verificação dos contatos fixos e móveis das chaves;
- Inspeção das partes metálicas dos transformadores;
- Medição da resistência de aterramento, mantendo sempre os limites normalizadores;
- Verificação da temperatura e capa isolante dos fios e cabos.



## 8. CONDOTA ANUAL DE ENSAIOS ELÉTRICOS:

### Transformadores:

- Medição de resistência ôhmica de isolamento: fase/fase e fase/terra;
- Medição da relação de espiras e deslocamento angular nos taps dos transformadores;
- Medição de resistência ôhmica dos enrolamentos dos transformadores;
- Polaridade;
- Verificar continuidade/funcional dos comandos, intertravamentos, alarmes, proteções e ajuste de relés;
- Realizar ensaio de tensão aplicada para análise das isolações(HY POT).

### Termografia:

- a) O ensaio de termografia no sistema de média e baixa tensão deverá ser desenvolvido em horário de maior pico de carga da instalação, registrando-se a temperatura ambiente, o consumo geral e os dados nominais da instalação;
- b) As medições e filmagens serão feitas de modo a apresentar um programa completo das três fases de energia, desde o ponto de entrega no poste da Concessionária, proteção, medição, seccionamento, barramentos, transformação, painéis gerais de baixa tensão, incluindo capacitores, contatos, conexões e acessórios gerais;
- c) Os pontos críticos detectados pela termografia deverão ser regularizados em parada preventiva posterior ou, se necessário, o mais rápido possível;

### Chave seccionadora de MT:

- Realizar medição de resistência de contato das Fases R, S e T.
- Realizar medição de resistência ôhmica de isolação
- Realizar teste de intertravamento elétrico (KIRK)
- Realizar teste de abertura e simultaneidade
- Verificação de corrente de fuga das fases R, S e T(analisador de fuga)
- Realizar ensaio de tensão aplicada para análise das isolações(HY POT).

### Ramal de serviço de MT e de alimentação da cabine de transformação:

- Verificar tensão aplicada nas fases R, S e T(HY POT 60 KV);
- Realizar medição de resistência de isolação .
- Verificação de corrente de fuga das fases R, S e T(analisador de fuga)

### Transformador de corrente e potencial de média tensão:

- Medir e anotar o valor da isolação
- Medir e anotar o valor da resistência dos enrolamentos
- Verificação de corrente de fuga das fases R, S e T(analisador de fuga)
- Verificar tensão aplicada nas fases R, S e T(HY POT 60 KV);

### Relé de supervisão trifásico / primário ou eletrônico ou secundário:

- Realizar a limpeza geral
- Realizar inspeção nas conexões de força e comando e controle

### ENSAIOS:

- Parametrização dos relés

### Disjuntor de MT e BT:

- Medição de resistência de contato dos 03 polos(fixos e móveis).
- Medição de resistência ôhmica de isolação das Fases R, S e T / RN, SN e TN).
- Inspeção e ajustes nos mecanismos de acionamento





- Ensaio de tensão aplicada para análise das isolações(HY POT).
- Verificação de corrente de fuga das fases R, S e T(analisador de fuga)

**Pára-raios de média tensão:**

- Medir e anotar o valor da resistência da malha de terra
- Medir e anotar o valor da resistência de isolação
- Verificação de corrente de fuga das fases R, S e T(analisador de fuga)
- Ensaio de tensão aplicada para análise das isolações(HY POT)

**Estrutura de alta-tensão, classe 15 kv.**

- Verificar iluminação do recinto e funcionamento reparando-a se necessário
- Verificar e desobstruir, se necessário às aberturas de ventilação.
- Verificar se o extintor de incêndio esta carregado ou vencido
- Medir e anotar a umidade e temperatura ambiente
- Corrigir todas as anormalidades encontradas
- Verificar se todas as massas metálicas estão aterradas
- Verificar estado de pintura e umidade
- Verificar estado do bastão de manobras e luvas de proteção
- Verificar estado de tapetes isolados
- Aplicação de UNISOLVE-CL, RIGIDEZ DIELÉTRICA 35 KV, na limpeza de barramentos, contatos, partes móveis e equipamentos de baixa tensão do painel de BT.
- Aplicação de UNISOLVE-CC, na limpeza de chaparias.

**Ensaio elétrico:**

- Verificação das luvas de proteção tipo III, tapetes isolantes, bastões de manobra, iluminação de emergência.

**9. ESTOQUE DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS**

A empresa contratada deverá manter estoque de peças de reposição, caso seja necessário a sua substituição em caráter de emergência, inclusive transformador de potência e disjuntor de média tensão.

Todas as despesas decorrentes da substituição, transporte vertical e horizontal de componentes de disjuntores de MT e BT, sílica gel, pasta de cobre coloidal, lâmpadas de sinalização, fusíveis de BT, isoladores de todos os tipos existentes nas instalações, materiais gerais de sinalização, fixações em geral, pintura e limpeza bem como todos aqueles necessários à manutenção dos equipamentos deste contrato, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá manter estoque de fusíveis MT e BT, terminais elétricos, lâmpadas de sinalização e de iluminação, componentes para reparos de infraestrutura de instalações elétrica do objeto deste contrato, pasta de cobre coloidal e sílica gel, para facilidade da correção imediata da anomalia assim que a mesma seja constatada, com controle das quantidades consumidas e dos locais de aplicação, sempre avaliando, comentando e corrigindo as causas dos defeitos apresentados.

24



Em caso de qualquer falha no sistema elétrico, a CONTRATADA deverá de imediato substituir o componente ou equipamento danificado por outro compatível, liberando provisoriamente a operação do sistema.

#### 10. MANUTENÇÃO CORRETIVA E EMERGENCIAL

Será prestada independente das manutenções programadas ocorrendo o atendimento de emergência no regime de plantão de 24 horas (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados e pontos facultativos ou quando da constatação de defeitos durante as inspeções de manutenções rotineiras, tais como:

- Vazamento de óleo dos transformadores ou disjuntores primários;
- Trinca ou rachadura em buchas ou isoladores;
- Queima de fusíveis ou limitadores de corrente de média tensão;
- Mau funcionamento ou defeito dos dispositivos de proteção, comando, manobra, sinalização ou medição;
- Defeitos nos transformadores;
- Deterioração da isolamento dos condutores de alta-tensão;
- Inoperabilidade dos disjuntores.

A CONTRATADA responderá aos chamados de visita do CONTRATANTE sempre que solicitada no prazo de 12(doze) horas. Para os casos de **emergência** a CONTRATADA responderá aos chamados de visita do CONTRATANTE em até 02 (duas) horas, inclusive se os chamados forem realizados nos finais de semana, feriados, pontos facultativos ou durante o período da noite/madrugada.

#### 11. TESTE DE ÓLEO ISOLANTE

Serão efetuados ensaios de análise físico-química e cromatografia óleo isolante dos transformadores com emissão de relatório, no primeiro mês de vigência contratual e quando necessário em obediência às normas pertinentes.

#### Tratamento de óleo Isolante:

- Óleo isolante sofrerá tratamento para recuperação com máquina termovácuo sempre que os valores encontrados nos ensaios mencionados estiverem fora das faixas de tolerância estabelecidas pelas normas vigentes.

#### 12. QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO GERAL:

Verificar e corrigir quando necessário:

- Ocorrência de sobreaquecimento; lâmpadas de sinalização; ajuste zero dos medidores; ruídos e vibrações anormais; transformadores de medição de painel; conexões dos cabos; abertura e fechamento dos armários;
- Medir e registrar correntes dos respectivos neutros;
- Controlar desbalanceamento de corrente;
- Medir e registrar tensão de linha e ao neutro dos circuitos principais e derivados;
- Ajustar dispositivos de comando dos disjuntores;
- Lubrificar articulações dos disjuntores;
- Lubrificar dobradiças das portas;





- Efetuar limpeza do quadro com estopa embebida em solvente orgânico;
- Inspecionar câmara extinção dos disjuntores;
- Aferir instrumentos de medição de painel;
- Desfazer todas as conexões, polir e desconectá-las;
- Efetuar reaperto geral;
- Medir e registrar resistência de isolamento de barramentos, cabos e isoladores;
- Limpar barramentos;
- Efetuar limpeza geral com sopro de ar comprimido;
- Fazer aplicações de produto químico;
- Combater corrosão e retocar pintura do gabinete;
- As medidas de corrente deverão ser fornecidas e Engenharia mensalmente.

### 13. CRONOGRAMA

A CONTRATADA deverá apresentar cronograma de manutenção preventiva em forma de planilha com a relação dos equipamentos e acessórios cobertos pelo contrato de manutenção.

### 14. FORNECIMENTO DE PEÇAS

Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todo material e peças necessários para a manutenção preventiva/corretiva dos equipamentos.

Os serviços de substituição de peças serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

Os serviços de substituição deverão ter garantia mínima de 03 (três) meses, contados da data de sua instalação, exceto as que tenham garantia especial inerente, assegurada por termo de garantia específico de fabricantes;

O fornecimento de peças para substituição deverá ser sempre utilizando peças novas e de primeira linha, de acordo com os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ABNT, sem ônus para a Municipalidade.

Todo transporte de peças, componentes e transporte de equipamentos para as oficinas da CONTRATADA e seu retorno deverá ficar a cargo da CONTRATADA sem ônus à CONTRATANTE;

Deverão ser fornecidas pela CONTRATADA todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços descritos, inclusive os EPIs (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de proteção coletiva) referente à segurança do trabalho, conforme consta na Portaria 3214/78, suas NRs e atualizações, sem nenhuma despesa por parte do Instituto, bem como materiais de consumo tais como graxa, estopas removedores e pastas de limpeza.

Todos os materiais sucateados, resultantes dos serviços executados pela CONTRATADA, sem exceção, serão de sua responsabilidade e deverão ser removidas às suas expensas, em prazo não superior a 48 horas. A remoção ocorrerá somente após prévio conhecimento e autorização do LCQS.

### 15. EXPERIÊNCIA DE CATEGORIA:



Para a execução dos serviços especificados a CONTRATADA deverá manter um canal de atendimento em regime de plantão à distância para atender as chamadas do **LABORATORIO DE CONTROLE DA QUALIDADE DE SAUDE, SITO À AV. GUILHERME, 82 (PORTARIA 1) OU AV. MORVAN DIAS DE FIGUEIREDO, 2263 (PORTARIA 2) – VILA GUILHERME – SÃO PAULO/SP.**

#### **16. FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SEGURANÇA DO TRABALHO.**

Deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços descritos, inclusive EPIS (Equipamento de proteção individual) e EPC (Equipamento de proteção coletiva) referente à segurança do trabalho, conforme consta na Portaria 3214/78, suas NRs e atualizações, sem nenhuma despesa por parte da Contratante.

#### **17. RELATÓRIO**

A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, junto com a fatura, um relatório contendo:

- Manutenção Preventiva Mensal;
- Relatório analítico de chamadas;
- Acidentes e Incidentes.

#### **18. CAPACIDADE TÉCNICA**

A empresa deverá comprovar registro no CREA, com certidão atualizada e ter em seu objeto social execução de serviços em manutenção de cabines primárias e painéis de baixa tensão e de manutenção em grupos Geradores e constem como responsáveis técnicos pelo menos: 1 (um) Engenheiro Eletricista.

Deverá, a licitante, comprovar através de apresentação de, no mínimo 02 (dois) Atestados ou Declaração de Capacidade Técnica, na prestação de serviços semelhantes, compatíveis com o objeto licitado, emitidos em nome da empresa vencedora.

Deverá ser indicado um responsável técnico para os serviços contratados.

Deverá ser feita a comprovação de que o(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) pertence(m) ao seu quadro permanente, mediante registro em carteira profissional, contrato social da empresa, contrato particular de trabalho ou outro documento equivalente;

A indicação expressa do(s) responsável(eis) técnico(s), constante(s) da certidão acima, que responderão pelos serviços caracterizados nas especificações da licitação, respeitadas as respectivas atribuições legais, na forma da Lei 5.194, de 24.12.66 e Resoluções do CONFEA (mais atualizações);

Atestados de Responsabilidade Técnica, emitidos em nome do profissional responsável técnico pela empresa, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado (s) do Certificado de Acervo Técnico - CAT, devidamente vinculados, expedido pela entidade profissional competente (Registro no Sistema CREA/CONFEA), comprovando a aptidão para desempenho de atividades pertinentes, compatíveis com o objeto da licitação, consideradas como parcela de maior relevância técnica, a execução dos seguintes serviços:

27





- Manutenção corretiva e preventiva em cabine primária= 300 KVA /17,5 KV.
- Manutenção em disjuntor de média tensão 400 A, 15 KV.
- Tratamento de óleo isolante com máquina termo-vácuo e análise físico-química e cromatográfica de óleo isolante.
- Serviços de termografia, ensaio de resistência de isolamento, resistência de contato e tensão aplicada(HY POT 60 KV)
- Calibração e parametrização de relés de proteção

### 19. REMOÇÕES

Os consertos ou reparos deverão ser procedidos nas dependências da CONTRATANTE, salvo eventual necessidade de transporte, cuja despesa e risco serão de responsabilidade da CONTRATADA.

### 20. FISCALIZAÇÃO

Todos os serviços serão supervisionados por um engenheiro, que será responsável técnico, qualificado e nominalmente indicado pela CONTRATADA.

Os serviços terão supervisão permanente de encarregados.

A CONTRATANTE designará o servidor responsável pelo acompanhamento da execução do serviço de manutenção da cabine e subestação.

### 21. FORNECIMENTO DE EPI (Equipamento de Proteção Individual) E EPC'S

Os funcionários da CONTRATADA só poderão trabalhar, quando uniformizados e identificados por crachás e, devem utilizar o EPI adequado para a atividade exercida.

Os serviços serão executados por técnicos especializados em cada área específica.

A Empresa CONTRATADA se responsabilizará por todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários de seus funcionários.

A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento e utilização de EPIs e EPCs.

### 22. DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- Liz Cristina Watanabe, RF: 742.666.6
- Lílian Rose Prado Sitibaldi, RF 806.844.5
- Wilton Antonio da Silva Cruz, RF 806.530.6

### 23. DA VISTORIA

É facultada e aconselhável à empresa interessada em participar da licitação a vistoria prévia no local para verificar as condições do objeto em questão. A vistoria deverá ser agendada com os responsáveis listados abaixo do Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde.

LOCAL E HORÁRIO PARA VISTORIA TÉCNICA:

Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde

Responsáveis: Liz Cristina Watanabe, Lílian Rose Prado Sitibaldi e Wilton A. Silva Cruz



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

Av. Guilherme, 82 - Vila Guilherme - São Paulo/SP

Telefones: 3397-8721/8747

Horário: 9:00h às 12:00h e 13:00h às 16:00h